

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

<u>=LEI COMPLEMENTAR N.º181DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010=PM</u>

AUTORIZA A PREFEITURA

MUNICIPAL DE PALMITAL A

ALIENAR TERRENO MEDIANTE

DOACÃO.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei;

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a alienar, mediante doação, imóveis de seus bens dominiais, à seguinte:-

DESCRIÇÃO ÁREA "F" – A descrição desta área tem o inicio no ponto "U", situado em normal ao ponto "T" (que está localizado na cerca divisória do DER-SP 375, a 25,00m do eixo da pista e distante 562,52m, da margem direita da Água Parada, ponto 00-A); ponto "T", afastado 15,00m do ponto "U", segue em reta paralela a cerca divisória do DER, sentido Palmital — SP-270, por uma distancia de 142,32m, dividindo e confrontando com a Rua Pompílio Ghirotti, até encontrar o ponto "V"; deste deflete à esquerda e segue por uma distância de 168,05m, dividindo e confrontando com a margem do rio Água Parada", até encontrar o ponto "X"; deste deflete à esquerda em ângulo reto e segue por uma distância de 90,92m dividindo e confrontando com a Prefeitura Municipal de Palmital, até encontrar o ponto "Z"; deste deflete à esquerda em ângulo reto e segue uma distancia de 160,00m dividindo e confrontando com a Rua Projetada", até encontrar o ponto "U", inicio da descrição, área esta





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

corresponde a ÁREA "F", Memorial Descritivo de acordo com as matriculas 7.938 e 11.762.

Artigo 2º- A área, referida no artigo anterior, está devidamente caracterizada através de mapa de localização e laudo de avaliação, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º- O início das obras, da empresa, se dará até 06 (seis) meses e o pleno funcionamento em 02 (dois) anos, após a promulgação desta lei, sendo que, não obedecidos estes prazos, os terrenos voltarão para ao patrimônio da Prefeitura.

Artigo 4º- Só após o pleno funcionamento da empresa a Prefeitura Municipal outorgará o competente contrato de transferência dos imóveis.

Artigo 5º- Caso a empresa deixe de existir, ou venha a ser dada outra utilização aos terrenos, os mesmos, deverão retornar ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

Artigo 6º- Do contrato deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva utilização da área para o fim a que se destina, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas,





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 7º- As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 8°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 23 de fevereiro de 2010.

Retnaido Custódio da Silva

=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 23 de fevereiro de 2010.

Ubiramara de Fátima Senatore Ramos

=COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO=

